II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-689/2024

Processo - TC/007290/2021
Interessada - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2021
Objeto - Verificar se as etapas do Edital, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

3.319ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP. Solução de infraestrutura computacional hiperconvergente. 1. A não realização da avaliação da exequibilidade da proposta pode, no presente caso, ser relevada, pois se verificou que o preço ofertado pela primeira colocada, após o encerramento da fase de lances, ficou pouco abaixo do preço final da segunda colocada, bem como do preço final da terceira colocada. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/007290/2021 e TC/015257/2021, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar o apontamento formulado pela Auditoria, para acolher o Pregão Eletrônico 01.001/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/gc/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/007290/2021
TC/015257/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento no **TC/007290/2021** o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 (sessenta) meses, conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência.

O instrumento convocatório deste certame foi analisado nos autos do TC/000439/2021, sendo julgado regular, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 29/09/2021.

Sagrou vencedor do certame a empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., com proposta final no valor de R$ 6.978.009,60, e preço de referência estipulado pela promotora do torneio era de R$ 22.749.438,42.

Com relação ao procedimento realizado, o único apontamento de irregularidade feito pela Auditoria foi o de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital (*A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração*), referente à avaliação da exequibilidade da proposta.

A Prodam, uma vez intimada, em conjunto com os responsáveis indicados, apontou que os valores apresentados pelas três primeiras colocadas no certame seriam compatíveis e estariam de acordo com o mercado em relação ao percentual do preço de referência (abaixo de 50%), e que nenhuma das concorrentes haviam se manifestado no sentido de indicar a inexequibilidade do valor ofertado pela empresa vencedora.

A Secretaria de Controle Externo entendeu que a defesa não havia abordado o cerne do apontamento, que seria a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Equipe Técnica entendendo que, na situação examinada, a diferença entre os preços indicava a necessidade de verificação acurada da viabilidade da proposta vencedora e que não havia evidências nos autos de a Origem ter realizado análise aprofundada acerca da exequibilidade do preço apresentado pela empresa considerada mais bem classificada no certame.

Novamente intimados, a Prodam e os responsáveis apresentaram defesa conjunta alegando que o preço contratado não foi óbice para a execução do objeto e que o valor ofertado não havia sido contestado pela demais licitante, refletindo os valores praticados no mercado.

A Auditoria, em nova manifestação, alegou que os intimados não haviam enfrentado o cerne do apontamento que era o porquê da não realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, mantendo o apontamento, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aceitação dos efeitos financeiros, diante da ausência de prova de qualquer prejuízo ao erário.

Por fim, a Secretaria-Geral acompanhou a manifestação da Área Técnica e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendendo que a Prodam não havia realizado uma análise acurada da proposta vencedora, em descumprimento ao previsto no item 7.1.1 do edital.

No **TC/015257/2021** julga-se a execução de Contrato nº CO-04.06/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e, já em sua manifestação inicial, a Secretaria de Controle Externo, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, concluiu pela regularidade da execução contratual, atestando que:

1. A contratante mantinha as obrigações contratuais assumidas quando da assinatura do contrato;

2. O contrato estava regular quanto aos pagamentos mensais realizados pela Prodam;

3. A garantia de execução do contrato estava em conformidade com os termos contratuais e;

4. A solução contratada estava em pleno funcionamento sem a ocorrência de chamados técnicos corretivos.

Intimadas, a Prodam, a contratada e os responsáveis acerca do Relatório Preliminar, apenas a Prodam se manifestou, dando ciência do relatório da Auditoria.

Em sede de Relatório Conclusivo, a Equipe de Auditoria ratificou seu posicionamento inicial, assim como a Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Notificados do Relatório Conclusivo, a Prodam, a contratada e os responsáveis se manifestaram conjuntamente, dando ciência das conclusões da Auditoria.

A Equipe de Auditoria tomou ciência do acrescido, sendo que a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade da execução.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento englobado o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 meses, conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência, examinado no TC/007290/2021, bem como o acompanhamento de execução do Contrato nº CO-04.06/2021, dele decorrente, realizado do TC/015257/2021.

2. Ressalto, inicialmente, que o Edital do referido Pregão foi julgado regular, à unanimidade, conforme Acórdão proferido na 3.174ª Sessão Ordinário, realizada em 29/09/2021.

3. No que diz respeito ao seu acompanhamento, tratado no TC/007290/2021, o único apontamento feito pela Auditoria, de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, referente à avaliação da exequibilidade da proposta, dada a relevante diferença entre o preço final ofertado pela licitante vencedora (R$ 6.980.000,00) e o preço de referência (R$ 22.749.438,42), restou mantido até o encerramento da instrução processual, mesmo após as justificativas apresentadas pela Origem, o que levou os órgãos deste Tribunal a opinarem pelo não acolhimento da licitação.

4. Todavia, muito embora não tenha a Origem demonstrado ter realizado o procedimento previsto no aludido item 7.1. do edital, verificando-se os preços ofertados pelas demais licitantes, é possível constatar que o preço final ofertado pela vencedora após o encerramento da fase de lances (R$ 6.980.000,00) ficou pouco abaixo do preço final da segunda colocada (R$ 7.994.523,29), bem como do preço final da terceira colocada (R$ 9.900.000,00).

5. E, quanto ao Acompanhamento de Execução do Contrato 04.06/2021, dele decorrente, analisado no TC/015257/2021, abrangendo o período de 07/06/2021 a 31/05/2022, verifica-se que nenhum apontamento de irregularidade foi registrado, tendo a Equipe de Auditoria concluído que a contratada vinha mantendo as obrigações contratuais assumidas quando da

assinatura do contrato, estando a solução contratada em pleno funcionamento sem que, até a conclusão de seu relatório, tenham ocorrido chamados técnicos corretivos.

6. Diante do exposto, relevo o apontamento formulado pela Auditoria, para acolher o Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e também, a execução do Contrato CO-04.06/2021, no período e valores examinados.

7. Após as providências regimentais cabíveis, arquivem os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

DCFP/GAN/SMAS